



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº 169/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: LIDER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, com a sede na Av. Juscelino Kubitschek, nº 524 A - Centro CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.239/0001-04, por seu Secretário, Arnold Schwarzenegger Carvalho Santos, inscrito no CPF nº ***.334.683-**, que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LIDER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.902.414/0001-44, situada na Rua Piauí, nº 217 – Centro, CEP: 65.901-600, Imperatriz/MA, neste ato representado pelo Sr. Helcio Leal Barbosa Cavalcante, inscrito no CPF nº ***.977.693-**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2025/SRP/PMCM, Processo Administrativo nº 045/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 024/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, correlatos, insumos para laboratório e odontológicos, visando suprir as necessidades do hospital, postos de saúde e nas unidades básicas de saúde (UBS), do município de Campestre do Maranhão – MA**, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR	TOTAL
2	ABAIXADOR DE LINGUA	UND	100	R\$ 1,12	R\$ 112,00
27	ALBENDAZOL 400 MG	CPD	6000	R\$ 0,35	R\$ 2.100,00
28	ALBENDAZOL SUSP 10ML	FRC	500	R\$ 0,90	R\$ 450,00
32	ALCOOL ETILICO 70 EMBALAGEM COM 01L	UNID	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
36	ALTGPT LIQUIFORM	CAIXA	2	R\$ 165,00	R\$ 330,00
38	Amitriptilina 25 mg	Comprimido	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
40	AMOXICILINA 500MG	CPD	15000	R\$ 0,24	R\$ 3.600,00
41	ANESTESICO ARTICAINA	CX	15	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00
42	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL A BASE DE LIDOCAINA HICLORIDATO 2 E NOREPINEFINA	CX	1	R\$ 129,00	R\$ 129,00

Arnold Schwarzenegger



SECRETARIA DE
SAÚDE

58	BABADOR DESCARTAVEL CONFECCIONADO EM PAPEL SUPER ABSORVENTE MAIS RESISTENTE E COM MAIOR ABSORCAO	PCT	10	R\$ 22,94	R\$ 229,40
60	BISTURI N 21	UND	50	R\$ 0,75	R\$ 37,50
61	BISTURI N 24	UND	50	R\$ 0,68	R\$ 34,00
69	BROCA PARA USO ODONT EM ACO INOXIDAVEL ESFERICA N 1015	UNID	15	R\$ 5,31	R\$ 79,65
71	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO DIAMANTADA ESFERICA HL 1011 EM ACO INOXIDAVEL	UNID	15	R\$ 5,00	R\$ 75,00
72	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO DIAMANTADA ESFERICA HL 1013 EM ACO INOXIDAVEL	UNID	15	R\$ 5,27	R\$ 79,05
73	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO DIAMANTADA ESFERICA HL 1014 EM ACO INOXIDAVEL	UNID	15	R\$ 5,77	R\$ 86,55
75	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO DIAMANTADA NUMERO 1112 PARA ACABAMENTO EM RESTAURACOES DE RESINA COMPOSTA	UNID	10	R\$ 4,31	R\$ 43,10
87	BUTILBROMDE ESCOP 10 MG	CPD	5000	R\$ 0,70	R\$ 3.500,00
88	BUTILBROMDE ESCOP 10 MGML	FRS	500	R\$ 3,51	R\$ 1.755,00
90	BUTILBROMDE ESCOP MG ML	FRC	500	R\$ 2,03	R\$ 1.015,00
91	BUTILBROMDE ESCOP DIPIRONA 10 MG ML	FRC	500	R\$ 2,90	R\$ 1.450,00
92	BUTILBROMDE ESCOP DIPIRONA 10MG250MG	CPD	300	R\$ 0,70	R\$ 210,00
95	CANETA DE ALTA ROTACAO	UNID	3	R\$ 411,64	R\$ 1.234,92
103	CAT GUT SIMPLES 20 CAG C24	CXS	10	R\$ 110,86	R\$ 1.108,60
106	CATETER INTRAVENOSO 16GA C50	CXS	15	R\$ 43,01	R\$ 645,15
107	CATETER INTRAVENOSO 18GA C50	CXS	15	R\$ 35,94	R\$ 539,10
114	CATETER OXIGENIO N06 C10	PCT	10	R\$ 9,05	R\$ 90,50
115	CATETER OXIGENIO N08 C10	PCT	10	R\$ 10,12	R\$ 101,20
116	CATETER OXIGENIO N10 C10	PCT	10	R\$ 12,43	R\$ 124,30
117	CATETER OXIGENIO N12 C10	PCT	10	R\$ 11,59	R\$ 115,90
118	CATETER TIPO OCULOS P OXI	UND	10	R\$ 0,85	R\$ 8,50
119	CEFALEXINA 500 MG	CPD	20000	R\$ 0,46	R\$ 9.200,00
120	CEFALEXINA SUSP 50 MGML	FRC	300	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00
122	CEFTRIAXONA 1G IV SDIL	AMP	2500	R\$ 3,90	R\$ 9.750,00
123	CETOCONAZOL 200MG	CPD	5000	R\$ 0,37	R\$ 1.850,00
124	CETOCONAZOL CREME 30G	TB	500	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00
125	CETOPROFENO INJ 100MG IV	AMP	3000	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00
128	Clonazepam 25mg 20ml	Frasco	20	R\$ 4,27	R\$ 85,40
130	Clonazepam 2mg	Comprimido	900	R\$ 0,32	R\$ 288,00
136	CLOREXIDINE 1 L C 12	CXS	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00

Arnold Schwarzenegger



141	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA INJ20MGML	AMP	300	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
142	Cloridrato de paroxetina 15mg	Comprimido	100	R\$ 2,56	R\$ 256,00
143	CLORIDRATO DE TIAMINA B1 300MG	CPD	15000	R\$ 0,35	R\$ 5.250,00
144	Cloridrato de tramadol 50mg	Comprimido	500	R\$ 0,38	R\$ 190,00
151	COLETOR UNIVERSAL 50ML	UND	300	R\$ 0,33	R\$ 99,00
154	COMPRESSA DE GAZE 91X91C500	ROLO	77	R\$ 41,98	R\$ 3.232,46
163	DEXAMETASONA 4MG INJ	AMP	10000	R\$ 0,96	R\$ 9.600,00
165	DEXAMETASONA SUSP 120ML	FR	400	R\$ 1,90	R\$ 760,00
171	DICLOFENACO DE POTASSICO 25MG INJ	AMP	10000	R\$ 2,00	R\$ 20.000,00
173	DIGOXINA 025MG	CPD	500	R\$ 0,20	R\$ 100,00
174	DIPIRONA SODICA 500MG	CPD	15000	R\$ 0,14	R\$ 2.100,00
175	DIPIRONA 500MG 2ML INJ	AMP	15000	R\$ 0,83	R\$ 12.450,00
176	DIPIRONA 500MGML	FRS	500	R\$ 0,79	R\$ 395,00
179	DRAMIM B6 INJ 50MG 1ML	AMP	1000	R\$ 4,80	R\$ 4.800,00
180	ENALAPRIL MALEATO DE 20 MG	CPD	1000	R\$ 0,06	R\$ 60,00
183	ENVELOPE AUTO SELANTE PARA ESTERILIZACAO DE PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME LAMINADO POLIESTERPOLIPROPILENO DESCARTAVEL MEDINDO 90 X 245 CM COM BORDAS TERMOSELADAS	UNID	8	R\$ 33,84	R\$ 270,72
184	EQUIPO ALIMENTACAO ENTERAL	UND	1500	R\$ 0,56	R\$ 840,00
185	EQUIPO MACRO GOTAS	UND	3000	R\$ 0,60	R\$ 1.800,00
186	EQUIPO MACROGOTAS CINJETOR LATERAL	UND	5000	R\$ 0,80	R\$ 4.000,00
187	EQUIPO MICROGOTAS FLEXIVEL INJETOR LATERAL	UND	1000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
194	ESPATULA DE AYRES C100	PCT	50	R\$ 14,34	R\$ 717,00
195	ESPATULA LECRON	UNID	5	R\$ 15,40	R\$ 77,00
198	ESPECULO VAGINAL G	UND	100	R\$ 1,80	R\$ 180,00
199	ESPECULO VAGINAL M	UND	100	R\$ 1,67	R\$ 167,00
200	ESPECULO VAGINAL P	UND	100	R\$ 1,61	R\$ 161,00
204	Fenitoina 100mg	Comprimido	2000	R\$ 0,23	R\$ 460,00
206	Fenobarbital 100 mgmlinjetavel	Ampola	500	R\$ 3,26	R\$ 1.630,00
211	FILME RAO X 30X40 C100	CXS	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
214	FIO DE SUTURA MONOFILAMENTO NYLON 40	UNID	10	R\$ 16,24	R\$ 162,40
215	FIO DE SUTURA MONOFILAMENTO NYLON 60	UNID	10	R\$ 47,05	R\$ 470,50
216	FIO DE SUTURA DE NYLON MONOFILAMENTO N 50 PRETO 45CM DE COMPRIMENTO AGULHA 12 C24	CX	10	R\$ 40,66	R\$ 406,60
219	FITA ADESIVA P AUTOCLAVE	UND	150	R\$ 3,95	R\$ 592,50
220	FITA DE GLICEMIA ON CALL PLUS	CAIXA	350	R\$ 7,90	R\$ 2.765,00



226	FIXADOR PARA CANULA DE TRAQUEOSTOMIA ADULTO	UND	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
228	FLUOR TOPICO GEL TIXOTROPICO FLUORETO FOSFATO ACIDULADO A 123 IONS FLUOR DE 00 60 SEG SABORES VARIADORS	UNID	20	R\$ 10,59	R\$ 211,80
232	FRALDA GERIATRICA G C8	PCT	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
233	FRALDA GERIATRICA GG C8	PCT	20	R\$ 16,00	R\$ 320,00
234	FRALDA GERIATRICA M C8	PCT	15	R\$ 14,99	R\$ 224,85
235	FRALDA GERIATRICA P C8	PCT	15	R\$ 15,00	R\$ 225,00
236	FRALDA INFANTIL G C8	PCT	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00
250	GLICOSE PAP LIQUIFORM	CAIXA	4	R\$ 136,79	R\$ 547,16
253	Haloperidol 2mg/ml sol oral 20ml	Frasco	100	R\$ 7,93	R\$ 793,00
254	Haloperidol 5mg	Comprimido	1200	R\$ 0,24	R\$ 288,00
255	Haloperidol decanoato 7025 mg/ml	Ampola	50	R\$ 8,09	R\$ 404,50
256	HEMOSPON	UNID	4	R\$ 53,99	R\$ 215,96
257	HEMSTAB ANTICOAGULANTE EDTA	CAIXA	2	R\$ 21,98	R\$ 43,96
261	HIDROCORTISONA 500MG SDIL	AMP	5000	R\$ 5,49	R\$ 27.450,00
263	HIDROXIDO DE ALUMINIO HIDROXIDO DE MAGNESIO	FRC	500	R\$ 4,99	R\$ 2.495,00
264	HIOSCINA COMPOSTA INJETAVEL	AMP	5500	R\$ 1,53	R\$ 8.415,00
265	HIOSCINA SIMPLES INJETAVEL	AMP	5500	R\$ 1,22	R\$ 6.710,00
266	IBUPROFENO 100MG SUSP	FRS	500	R\$ 2,81	R\$ 1.405,00
267	IBUPROFENO 300MG	CPD	10000	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00
268	IBUPROFENO 50MG SUSP	FRS	500	R\$ 2,83	R\$ 1.415,00
273	KIT CLINICO ODONTO INOX	UND	5	R\$ 96,35	R\$ 481,75
289	LENCOL DESCARTAVEL	UND	50	R\$ 19,49	R\$ 974,50
293	LOSARTANA 100MG	CPD	20000	R\$ 0,38	R\$ 7.600,00
296	LUVA CIRURGICA 75 ESTERIL	PAR	77	R\$ 2,11	R\$ 162,47
297	LUVA CIRURGICA 80 ESTERIL	PAR	77	R\$ 1,63	R\$ 125,51
303	LUVAS DE PROCEDIMENTO M C100	CXS	200	R\$ 26,00	R\$ 5.200,00
304	LUVAS DE PROCEDIMENTO P C100	CXS	150	R\$ 22,40	R\$ 3.360,00
305	LUVAS M CAIXAS COM CAIXAS 10 CADA	CX	5	R\$ 258,00	R\$ 1.290,00
309	MASCARA DE RESPIRACAO FACIAL O2	UND	16	R\$ 25,90	R\$ 414,40
322	METRONIDAZOL NISTANTINA 100MG 200 UIG	TB	300	R\$ 18,85	R\$ 5.655,00
330	MICROPIPETA VOLUME VARIAVEL 5 A 50	CAIXA	1	R\$ 212,00	R\$ 212,00
340	NYLON 00 CAG C24	CXS	15	R\$ 57,90	R\$ 868,50
341	NYLON 20 CAG C24	CXS	15	R\$ 54,65	R\$ 819,75
347	OLEO DE GIRASSOL C 200 ML	FRASCO	30	R\$ 5,88	R\$ 176,40
350	OLEO MINERAL EM SPRAY APLICADORES PARA LUBRIFICACAO DE CANETAS DE ALTA E BAIXA ROTACAO COM BAIXA VISCOSIDADE	UNID	15	R\$ 43,00	R\$ 645,00
374	POVIDINE DEGERMANTE 1000ML	FRS	35	R\$ 37,70	R\$ 1.319,50



375	POVIDINE TOPICO 1000ML	FRS	35	R\$ 59,90	R\$ 2.096,50
383	REAGENTE HEMOGRAMA MEDONIC M SERIES DILUENTE	CAIXA	2	R\$ 566,00	R\$ 1.132,00
385	REFIL DE RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL A2 COM LISURA BRILHO E TRANSLUCIDES IDENTICOS AOS TECIDOS DENTARIOS RESISTENTES AOS FLUIDOS BUCAIS E EM BISNAGAS OU SERINGAS DE 4GRAMAS RADIOPACA EMBALAGEM	UNID	10	R\$ 34,20	R\$ 342,00
386	REFIL DE RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL A2 COM LISURA BRILHO E TRANSLUCIDOS IDENTICOS AOS TECIDOS DENTARIOS RESISTENTES AOS FLUIDOS BUCAIS E RADIOPACA EMBALAGEM EM BISNAGAS OU SERINGAS DE 4GRAMAS	UNID	10	R\$ 34,20	R\$ 342,00
387	REFIL DE RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL A35 COM LISURA BRILHO E TRANSLUCIDES IDENTICOS AOS TECIDOS DENTARIOS RESISTENTES AOS FLUIDOS BUCAIS E RADIOPACA EMBALAGEM EM BISNAGAS OU SERINGAS DE 4 GRAMAS	UNID	10	R\$ 36,78	R\$ 367,80
388	REFIL DE RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL A3 COM LISURA BRILHO E TRANSLUCIDES IDENTICOS AOS TECIDOS DENTARIOS RESISTENTES AOS FLUIDOS BUCAIS E EM BISNAGAS OU SERINGAS DE 4GRAMAS RADIOPACA EMBALAGEM	UNID	10	R\$ 37,59	R\$ 375,90
389	REFIL DE RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL A4 COM LISURA BRILHO E TRANSLUCIDOS IDENTICOS AOS TECIDOS DENTARIOS RESISTENTES AOS FLUIDOS BUCAIS E RADIOPACA EMBALAGEM EM BISNAGAS OU SERIGA DE 4GRAMAS	UNID	10	R\$ 37,57	R\$ 375,70
390	REFIL DE RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL B1 COM LISURA BRILHO E TRANSLUCIDES IDENTICOS AOS TECIDOS DENTARIOS RESISTENTES AOS FLUIDOS BUCAIS E RADIOPACA EMBALAGEM EM BISNAGAS OU SERINGAS DE 4GRAMAS	UNID	10	R\$ 28,37	R\$ 283,70



SECRETARIA DE
SAÚDE

391	REFIL DE RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL A3 COM LISURA BRILHO E TRANSLUCIDOS IDENTICOS AOS TECIDOS DENTARIOS RESISTENTES AOS FLUIDOS BUCAIS E RADIOPACAEMBALAGEM EM BISNAGAS OU SERINGAS DE 4GRAMAS	UNID	10	R\$ 37,58	R\$ 375,80
392	RESINA FLOW NATURAL FLOW	UNID	15	R\$ 29,12	R\$ 436,80
394	REVELADOR MAN PRAIO X 135 LTS	GL	2	R\$ 222,77	R\$ 445,54
395	Risperidona 1mg	Comprimido	1000	R\$ 0,18	R\$ 180,00
396	Risperidona 2mg	Comprimido	5000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
397	Risperidona 3mg	Comprimido	1000	R\$ 0,28	R\$ 280,00
398	Risperidona GOTAS	UND	50	R\$ 14,49	R\$ 724,50
399	SACO COLETOR URINA ADULTO 2LT C100	PCT	10	R\$ 36,81	R\$ 368,10
420	SERINGA DESC 3ML CAG C100	CXS	50	R\$ 33,65	R\$ 1.682,50
422	SERINGA DESC 5ML CAG C100	CXS	50	R\$ 29,07	R\$ 1.453,50
432	SOLUCAO DE CLOREXIDINA CONCENTRACAO DE 2 DEGERMANTE FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO AQUOSO E EXCIPIENTES FRASCO 1000 ML	UNID	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
433	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N 06 C10	PCT	10	R\$ 8,38	R\$ 83,80
434	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N 08 C10	PCT	10	R\$ 8,69	R\$ 86,90
435	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N 10C10	PCT	10	R\$ 8,13	R\$ 81,30
436	SONDA DE FOLEY 10	CAIXA	20	R\$ 26,15	R\$ 523,00
437	SONDA DE FOLEY 12	CAIXA	20	R\$ 28,31	R\$ 566,20
438	SONDA DE FOLEY 14	CAIXA	20	R\$ 28,02	R\$ 560,40
439	SONDA DE FOLEY 16	CAIXA	20	R\$ 26,47	R\$ 529,40
440	SONDA DE FOLEY 18	CAIXA	20	R\$ 27,14	R\$ 542,80
442	SONDA FOLEY N 10 2VIAS C10	CXS	10	R\$ 32,30	R\$ 323,00
446	SONDA FOLEY N 18 2VIAS C10	CXS	10	R\$ 27,35	R\$ 273,50
447	SONDA NASOGASTRICA CURTA N04 C10	PCT	10	R\$ 7,30	R\$ 73,00
450	SONDA NASOGASTRICA CURTA N10 C10	PCT	10	R\$ 13,30	R\$ 133,00
451	SONDA NASOGASTRICA LONGA N16 C10	PCT	10	R\$ 15,81	R\$ 158,10
452	SONDA NASOGASTRICA LONGA N20 C10	PCT	10	R\$ 15,95	R\$ 159,50
454	SONDA URETRAL N10 C10	PCT	10	R\$ 8,68	R\$ 86,80
455	SONDA URETRAL N12 C10	PCT	10	R\$ 7,09	R\$ 70,90
456	SONDA URETRAL N14 C10	PCT	10	R\$ 8,65	R\$ 86,50
457	SONDA URETRAL N16 C10	PCT	10	R\$ 8,89	R\$ 88,90
458	SONDA URETRAL N18 C10	PCT	10	R\$ 11,07	R\$ 110,70
459	SORO ANTI A MONOCLONAL	CAIXA	2	R\$ 35,04	R\$ 70,08
460	SORO ANTI D MONOCLONAL	CAIXA	2	R\$ 43,70	R\$ 87,40
474	Sulfato de morfina 10mg/ml solucao injetavel	Ampola	770	R\$ 3,55	R\$ 2.733,50
477	SULFATO FERROSO SUSP 100ML	FRS	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
479	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	UND	15	R\$ 9,22	R\$ 138,30



482	TESTE RAPIDO IGG IGM DENGUE C25	CAIXA	2	R\$ 408,00	R\$ 816,00
493	TUBO COM ATIVADOR DE COAGULO 4ML PCT C100	CAIXA	2	R\$ 92,60	R\$ 185,20
494	TUBO COM ATIVADOR DE COAGULO CX C100	CAIXA	2	R\$ 71,50	R\$ 143,00
505	Valproato de sodio 250mg/ml soloral 100ml Ampla Concorrência	Frasco	30	R\$ 7,10	R\$ 213,00
506	VICRYL 00 CAG C24UND	CXS	5	R\$ 187,67	R\$ 938,35
DUZENTOS E CINQUENTA MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS					R\$ 250.342,88

- 1.1. Objeto da contratação;
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.10 prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contado da data de assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 250.342,88** (Duzentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos)



5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Arnold Schwarzenegger



- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Arnold Schwarzenegger



- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Arnold Schwarzenegger



11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 **Multa:**

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Amélia Schwarzenegger



11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

Arnold Schwaninger



12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 17: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2056 0000 – Manutenção da Rede de Atenção Básica de Saúde.

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2059 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 305 0009 2066 0000 – Manutenção das Ações de Vigilância epidemiológica e Combate a Endemias.

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2064 0000 – Manutenção do Atend. Médico e Hospitalar Ambulatorial -União. NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

17 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0011 2058 0000 MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA – SUS

NATUREZA: 3.390.30.00 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0011 2086 0000 MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA - ESTADO

NATUREZA: 3.390.30.00 – Material de Consumo

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

Annela Schwarzinger



antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

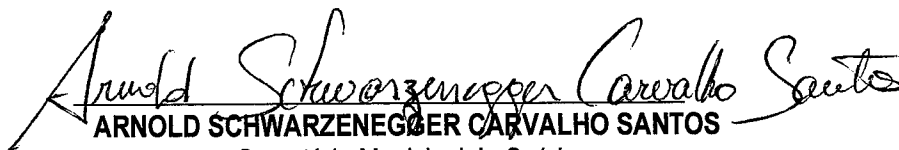
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 10 de Dezembro de 2025


ARNOLD SCHWARZENEGGER CARVALHO SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 064/2025

CONTRATANTE

LIDER FARMA
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:45902414000144

Assinado de forma digital por LIDER
FARMA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:45902414000144
Dados: 2025.12.10 22:13:24 -03'00'

LIDER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ sob o nº 45.902.414/0001-44

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Engenheiro de Saúde M. de Sousa CPF nº 058.594.483-09

Nome: Leonício P. Oliveira CPF nº 330.984.411-00